



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1069 de 05/05/2020

Livro nº 04 Flº 53/54

ASS JP

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 007, de 05 de maio de 2020.

REJEITADO

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 04/05/2020

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de descontar, por até 04 meses consecutivos, podendo ser prorrogadas, as parcelas de empréstimos consignados descontados em folha como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da COVID-19."

Autor: Julio Cesar da Silva Sereno.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de descontar, de forma excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogadas, dos salários, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas, os valores referentes aos empréstimos consignados.

§1º. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incindirá correção monetária e juros.

§2º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado a critério da autoridade municipal, de acordo com a necessidade, em virtude da Pandemia de Covid-19 (Novo Coronavírus).

§3º. A condição de eficácia da presente lei dependerá da anuência daquele que realizou a contratação do empréstimo bancário, sendo tal procedimento administrativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de Maio de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA SERENO

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Encaminho aos nobres Vereadores, na forma regimental, para apreciação e deliberação, proposição na modalidade Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a deixar de descontar, por até 04 meses consecutivos, podendo ser prorrogadas, as parcelas de empréstimos consignados descontados em folha como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude do COVID-19”.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas.

Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Segundo o Ministro da Saúde, as infecções por coronavírus deverão disparar no Brasil entre os meses de abril a junho e poderá durar meses, fato que se comprova de forma assustadora diariamente. A OMS considera que o mundo terá milhões de casos de coronavírus confirmados e uma crescente no número de mortes nos próximos dias.

Não sabemos quanto tempo esta crise irá durar. O que sabemos é que o Estado precisa urgentemente proporcionar reforços financeiros aos cidadãos para que atravessem o presente momento. Sabemos, também, que a sociedade não tem forças para arcar, sozinha, com o custo da crise econômica e social que, inevitavelmente, acompanha esta pandemia.

A Constituição Federal de 1988, além de garantir direitos individuais e coletivos como o direito à vida, igualdade, segurança e dignidade, também trata dos direitos dos trabalhadores, instituindo que o salário deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde entre outras.

Como podemos contribuir com a sociedade nesta situação tão singular e de extrema gravidade, oferecendo condições mínimas como a manutenção da situação econômica em patamar capaz de atender às necessidades vitais acima elencadas? Quanto está custando para cada cidadão manter suas necessidades básicas durante uma calamidade pública?

Consideramos que através da suspensão do desconto dos empréstimos consignados estaremos assistindo uma grande parcela da sociedade (quem trabalha com carteira assinada, é aposentado, pensionista do INSS ou funcionário público pode acessar o empréstimo), diminuindo o impacto econômico-financeiro causado por esta crise.

Empréstimo consignado é uma linha de crédito onde as parcelas são descontadas diretamente do salário ou da aposentadoria. Esta modalidade compromete uma parte da renda antes mesmo do dinheiro chegar na conta. Segundo o Banco Central: “hoje em dia mais de 20% da renda das famílias brasileiras é usada só para pagar



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

as parcelas de suas dívidas – o que inclui os juros, um número que dobrou de tamanho nos últimos dez anos e continua crescendo.”

O valor que deixará de ser descontado do salário deste trabalhador certamente será utilizado como reforço no orçamento doméstico para o enfrentamento de todas as dificuldades que acompanham a presente calamidade pública. Portanto, diante da importância do tema e considerando a necessidade social de todas as formas de apoio ao combate do COVID-19, proponho a suspensão emergencial e temporária do desconto dos empréstimos consignados.

Certo do compromisso de todos os Vereadores com o combate, prevenção e diminuição dos impactos econômicos causados pela pandemia que assola o mundo, convicto da importância da adequação social das normas em situações excepcionais, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de maio de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA SERENO

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1669/2020 Data 05/05/2020

Origem Legislativo Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 007/2020

Prazo _____ Termínio do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: / /
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Já foi rejeitado por seis votos contrários e dois votos favoráveis.